



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 168 DE 2024**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 138 de 2024, aprovado na 4ª Sessão Legislativa Extraordinária da 18ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2024.

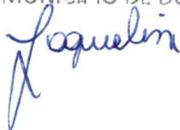
**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSE AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 19/12/24  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 138 DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo a firmar ajuste com a Associação para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico - AFICA, objetivando a oferta de suporte técnico-profissional e de instrumentos musicais à Escola Municipal de Música e Arte “Professora Olga Ferreira” e à Banda Musical Municipal de Dois Córregos.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajuste com a **Associação para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico - AFICA**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.741.949/0001-66, com sede com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 435, Centro, na cidade de Dois Córregos-SP, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.696, de 10 junho de 2021, que retificou e ratificou a Lei nº 2.990, de 14 de dezembro de 2004, objetivando repasse, no exercício de 2025, de R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), destinado ao custeio de meios, materiais e oferta de suporte técnico-profissional e de instrumentos musicais, incluindo reparos destes, a Escola Municipal de Música e Artes “Professora Olga Ferreira” e Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

**Parágrafo único.** O ajuste de que trata o *caput* se dará por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotação existente no orçamento de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.